



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Documento de Formalização da Demanda (DFD)

[Preencher os campos onde estão as orientações entre chaves, devendo apagá-las (as orientações) antes do preenchimento]

1. Setor Requisitante (Unidade/Setor):													
SEGMAC													
2. Responsável pela demanda:													
Tatiana Montenegro Rezende - MAT 0148 segmac@tre-pb.jus.br (83) 3512-1204/1205													
3. Necessidade da contratação:													
Atender as necessidades da Sede, NVIs e Cartórios Eleitorais da Paraíba quanto ao fornecimento de material de limpeza e higienização, não contemplados nos contratos vigentes.													
4. Justificativa da necessidade da aquisição dos serviços/bens, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso, bem como o item referente ao Planejamento da Contratação													
Fornecimento de material de limpeza e higienização.													
4.1 - Item do Plano de Contratações - PACONT:													
Item 63													
5. Dotação a ser utilizada para a contratação e o valor													
339030.22													
6. Identificar a relevância/complexidade da contratação marcando um "X" em um dos critérios abaixo:													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Contratações de alta complexidade (os Estudos Preliminares deverão ser aprovados pelo Secretário, que poderão, a critério do mesmo, submeter à Diretoria-Geral)</th> <th>Contratos de baixa complexidade (os Estudos Preliminares deverão ser aprovados pelo Coordenador)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1 - Contratações de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão-de-obra;</td> <td>1 - Contrato de <u>obra e serviços de engenharia</u> <u>até</u> o limite estabelecido no art. 75, I, da Lei nº 14.133/21;</td> </tr> <tr> <td>2 - Contratações de serviços prestados fora do âmbito da STIC, envolvendo guarda e manuseio de equipamentos por servidores de outras unidades;</td> <td>2 - Contrato de serviço <u>até</u> o limite estabelecido no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21;</td> </tr> <tr> <td>3 - Contrato de obra e serviços de engenharia <u>acima</u> do limite estabelecido no art. 75, I, da Lei nº 14.133/21;</td> <td>3 - Contratações que envolvem instalações e serviços no âmbito da STIC;</td> </tr> <tr> <td>4 - Contrato de serviço <u>acima</u> do limite estabelecido no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21</td> <td>4 - Contratações de locação de imóveis.</td> </tr> <tr> <td>5 - Contrato de serviço <u>abaixo</u> do limite estabelecido no 75, II, da Lei nº 14.133/21, mas</td> <td>X 5 - Contratos de <u>aquisições de forma geral</u>, desde que estes não envolvam conhecimentos</td> </tr> </tbody> </table>		Contratações de alta complexidade (os Estudos Preliminares deverão ser aprovados pelo Secretário, que poderão, a critério do mesmo, submeter à Diretoria-Geral)	Contratos de baixa complexidade (os Estudos Preliminares deverão ser aprovados pelo Coordenador)	1 - Contratações de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão-de-obra;	1 - Contrato de <u>obra e serviços de engenharia</u> <u>até</u> o limite estabelecido no art. 75, I, da Lei nº 14.133/21;	2 - Contratações de serviços prestados fora do âmbito da STIC , envolvendo guarda e manuseio de equipamentos por servidores de outras unidades;	2 - Contrato de serviço <u>até</u> o limite estabelecido no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21;	3 - Contrato de obra e serviços de engenharia <u>acima</u> do limite estabelecido no art. 75, I, da Lei nº 14.133/21;	3 - Contratações que envolvem instalações e serviços no âmbito da STIC ;	4 - Contrato de serviço <u>acima</u> do limite estabelecido no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21	4 - Contratações de locação de imóveis.	5 - Contrato de serviço <u>abaixo</u> do limite estabelecido no 75, II, da Lei nº 14.133/21, mas	X 5 - Contratos de <u>aquisições de forma geral</u> , desde que estes não envolvam conhecimentos
Contratações de alta complexidade (os Estudos Preliminares deverão ser aprovados pelo Secretário, que poderão, a critério do mesmo, submeter à Diretoria-Geral)	Contratos de baixa complexidade (os Estudos Preliminares deverão ser aprovados pelo Coordenador)												
1 - Contratações de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão-de-obra;	1 - Contrato de <u>obra e serviços de engenharia</u> <u>até</u> o limite estabelecido no art. 75, I, da Lei nº 14.133/21;												
2 - Contratações de serviços prestados fora do âmbito da STIC , envolvendo guarda e manuseio de equipamentos por servidores de outras unidades;	2 - Contrato de serviço <u>até</u> o limite estabelecido no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21;												
3 - Contrato de obra e serviços de engenharia <u>acima</u> do limite estabelecido no art. 75, I, da Lei nº 14.133/21;	3 - Contratações que envolvem instalações e serviços no âmbito da STIC ;												
4 - Contrato de serviço <u>acima</u> do limite estabelecido no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21	4 - Contratações de locação de imóveis.												
5 - Contrato de serviço <u>abaixo</u> do limite estabelecido no 75, II, da Lei nº 14.133/21, mas	X 5 - Contratos de <u>aquisições de forma geral</u> , desde que estes não envolvam conhecimentos												

	que empregue tecnologias, técnicas e conhecimentos complexos;		complexos para aferição de suas especificações e recebimento.
	6 - Contratos de serviços de telefonia.	-	-
	7 - Contratos de <u>aquisições</u> que envolvam conhecimentos complexos para especificações, aferições e recebimento.	-	-

7. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/entrega dos bens

OUTUBRO 2025

8. Indicação do(s) membro(s) da Equipe de Planejamento da Contratação e o(s) responsável(is) pela gestão/fiscalização dos serviços/recebimento dos bens

José Flávio Nogueira de Souto, Sulamita Sousa de Oliveira

9. Encaminhamento:

Ao Superior imediato para analisar o pedido e motivadamente, encaminhar ao Secretário de Administração e Orçamento, se for o caso, para:

- I - decidir sobre o prosseguimento da contratação;
- II - nomear a Equipe de Planejamento da Contratação.

**TATIANA MONTENEGRO REZENDE
CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DE MATERIAL DE CONSUMO**



Documento assinado eletronicamente por TATIANA MONTENEGRO REZENDE em 12/05/2025, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2107326&crc=642E3691, informando, caso não preenchido, o código verificador **2107326** e o código CRC **642E3691**..